

ENDOSSO



Tipo de Endosso: Alteração de Dados
Ramo: 550 - RCF-DC
Proc. Susep: 15414.004157/2011-81

Endosso: 320629
Apólice: 5500008428
Início de vigência da apólice - a partir de: 24 Hs 08 Out 2020
Término de vigência da apólice - até: 24 Hs 08 Out 2021

Nome / Endereço do Segurado: GIOVANI DA SILVA & CIA LTDA
R HEITOR LIBERATO 1686 0, SAO JOAO, ITAJAI / SC CEP: 88304-101
CPF/CNPJ: 11.136.529/0001-53

Corretor	Cód. Corretor	Nº Susep	Nº Controle Corretora
NORTE C C SEG L	857999	02049008	202000269039
CLC COR SEG LT	942513	02049021	

Demonstrativo do prêmio

Prêmio Líquido	SEM
Adicionais	-
Custo	-
I.O.F.	-
Prêmio Total	SEM Prazo de Pagamento:

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, conforme solicitação do corretor NORTE C C SEG L, através do pedido de endosso nº 05 datado de 28/10/2020, altera-se o endereço do segurado conforme abaixo:

Rua Heitor Liberato nº 1686, Bairro São João – Itajaí - SC CEP: 88304-101.

Ficam demais condições e/ou especificações particulares da presente apólice, consolidadas e atualizadas, conforme anexo

Esse endosso fica fazendo parte integrante da apólice, como se nela estivesse escrito ou impresso.

Local e Data
SÃO PAULO 25/11/2020

SOMPO SEGUROS S.A.

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE N° 5500008428 / 320629

RAMO: RCF-DC

SEGURADO: GIOVANI DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 11.136.529/0001-53

OBJETO DO SEGURO

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e/ou mercadorias em geral, **pertencentes a terceiros**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme previstos nas Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento De Carga (RCF-DC).

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

1) Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCF-DC, conforme disposto no item 5, das Condições Gerais deste seguro:

- a) o veículo transportador;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C); e
- j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

2) Mercadorias Excluídas de Cobertura, além das exclusões previstas no item 5, das

Condições Gerais deste seguro, **não estão compreendidos** pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

- Algodão em geral,
- Aparelho eletrônico de som e imagem (destinados ao lazer e uso doméstico),
- Aparelhos de telefônica celular em geral (exceto fones de ouvido, carregadores, capas, cabos e baterias de celular),
- Aparelhos eletrodomésticos,
- Armas, armamentos e munições,
- Bebidas em geral,
- Café de qualquer tipo,
- Cigarros,
- Cobre em geral (incluindo fios ou cabos elétricos),
- Combustíveis e seus derivados (exceto óleo lubrificante),
- Computadores em geral, suas partes, peças e acessórios,
- Couro de qualquer tipo,
- Leite, leite em pó ou condensado,
- Medicamentos,
- Pneus e câmaras de ar (exceto para bicicletas e/ou carrinhos de mão),
- Tratores, máquinas e implementos agrícolas,
- Veículos,
- Vidros (exceto tijolos de vidro e vidros para porta retrato),
- Zinco.

3) Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores :

- > LOJAS AMERICANAS S.A.
- > B2W Companhia Digital
- > PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VIG
OUROLUX COMERCIAL LTDA	05.393.234/0001-60	18/02/2020 a 30/09/2020
OUROLUX COMERCIAL LTDA	05.393.234/0001-60	15/10/2020 a 30/09/2021

4) Bens ou mercadorias descritos no item 6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, das Condições Gerais deste Seguro:

- > Objetos de Arte (quadro, esculturas, antiguidades e coleções);
- > Mudanças de móveis e utensílios residenciais ou de escritórios;
- > Animais vivos; e
- > Veículos trafegando por meios próprios.

5) Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1) Cobertura Básica:

De conformidade com o disposto no item 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), estão amparados pelo presente seguro as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, **CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR:**

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) furto simples ou qualificado;
- a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de **3 (três) dias corridos**.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração.

A cobertura concedida por esta apólice se estenderá aos percursos urbanos ou suburbanos de coletas e entregas de bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado, como complementares às viagens principais, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

2) Coberturas Adicionais:

Não contratado.

3) Cláusulas Específicas:

Nº 104 - Cláusula Específica Para Transporte de “Containers”;

Nº 109 - Cláusula Específica Para Gerenciamento de Risco;

Nº 114 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória do Segurado.

LOCAIS DE DEPÓSITO

Locais de Depósitos (*) do Segurado (depósito de coleta, intermediários ou de distribuição):

Razão Social / CNPJ / Endereço: à informar.

(*) locais sobre os quais o Segurado exerça controle e/ou administração das operações.

RISCOS NÃO COBERTOS

Além dos riscos não cobertos previstos no item 4, das Condições Gerais deste seguro, fica expressamente excluído desta apólice:

a) A cobertura da responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do item 3 – Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

b) Roubo no depósito de bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração.

COBERTURA PARA CONTAINER

De conformidade com a Cláusula Específica nº 104, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro coberto por esta apólice, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

A importância segurada de cada container deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o n.º do container e marca correspondentes.

Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos containers, quando recuperados.

Na documentação fiscal hábil que acompanhar o “*container*”, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

- a) para cobertura do **“Container com Carga”**: o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;
- b) para cobertura do **“Container Vazio”**: deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto no item 7, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos, têm início durante a vigência desta apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local e destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia assumido por esta Seguradora, por evento e/ou por veículo transportador e/ou por comboio rodoviário e/ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, **é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

Exclusivamente para o transporte da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s), fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos por este seguro de :

- a) **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, para as mercadorias fones de ouvidos, carregadores, capas, cabos e baterias de celular.
- b) **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para o transporte de Containers.

Observação:

PARA EMBARQUES COM ORIGEM E/OU DESTINO NAS CIDADES QUE COMPOEM A REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO a Seguradora não será responsável por valores superiores a **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, em cada viagem/evento ou acúmulo.

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no item 13 – Averbações das Condições Gerais do Seguro de RCF-DC.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o item 9, constante nas Condições Gerais deste seguro, a Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais de bens ou mercadorias de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente declarados nos **Conhecimentos Rodoviários de Carga** ou outro documento hábil, objeto das averbações e representará, em qualquer hipótese, o prejuízo máximo indenizável em um sinistro, respeitada a responsabilidade assumida pela Seguradora, constante do tópico Limite Máximo de Garantia.

MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

1) Básica:

a) Para embarques com origem e/ou destino em qualquer Estado do Brasil, exceto com origem e/ou destino nas cidades que compõem a região metropolitana do Rio de Janeiro: Será aplicada sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação, a **taxa única de 0,03%**.

b) Para embarques com origem e/ou destino nas cidades que compõem a região metropolitana do Rio de Janeiro:

Será aplicada sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação, a **taxa única de 0,05%**.

2) Reavaliação de Taxas:

Fica entendido e acordado que, caso as condições técnicas estabelecidas nesta apólice forem insuficientes para a manutenção do equilíbrio contratual, as condições desta apólice poderão ser revistas, em comum acordo entre Segurado e Seguradora, no momento da renovação do seguro, a fim de evitar o risco de desequilíbrio técnico.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1) Em todo e qualquer sinistro coberto por esta apólice, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com os seguintes percentuais:

1º sinistro: Isento

2º sinistro: 15 % (quinze por cento)

3º sinistro em diante: 25 % (vinte e cinco por cento)

Nota: O percentual acima estabelecido será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

OPERAÇÕES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica entendido e acordado que, o Segurado está obrigado a comunicar à esta Seguradora, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, não previsto quando da aceitação deste seguro, seja com o início de embarques com origem e/ou destino ao estado do Rio de Janeiro OU aumento de suas operações nesse Estado.

A comunicação deverá ocorrer, por escrito, com antecedência de 3(três) dias úteis, antes do início da viagem/operação, para a devida análise quanto à aceitação, ou não, do novo risco proposto.

GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer sinistro dependerá, além do estabelecido nas condições gerais no contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Riscos estabelecido nesta Cláusula, as quais são extensivas aos TRANSPORTADORES subcontratados pelo SEGURADO ou que com ele opere em regime de tráfego mútuo.

Todos os custos para o cumprimento desta cláusula são por conta exclusiva do SEGURADO.

Fica ainda entendido e acordado que esta Seguradora (SOMPO) poderá, a qualquer momento, contatar as empresas e pessoas contratadas pelo SEGURADO, seja o TRANSPORTADOR subcontratado, a GERENCIADORA, a empresa da tecnologia de rastreamento, ou qualquer outra envolvida no transporte, bem como solicitar diretamente à elas os documentos e informações necessárias para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

1. VEÍCULO TRANSPORTADOR

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, adequados à carga transportada, em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Define-se o veículo transportador como sendo o caminhão (Truck, Toco) ou o conjunto formado pelo rebocador (caminhão trator) e o semi-reboque (carreta) ou reboque, devidamente acoplados, não sendo considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semi-reboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, exceto quando o semi-reboque ou o reboque esteja em trânsito e devidamente estacionado no interior

de armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR.

Nota: Não possuirá amparo de cobertura as mercadorias transportadas em motocicletas, veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

2. LIMITES/SUBLIMITES

As operações de transporte rodoviário, preliminares e/ou complementares e/ou principais, deverão contemplar as medidas preventivas abaixo.

Para cada regra o SEGURADO deve se atentar as definições / esclarecimentos constantes nos demais itens desta cláusula.

2.1. Para todos os embarques de mercadorias específicas com origem e/ou destino em qualquer Estado do Brasil, exceto o Rio de Janeiro:

2.1.1. Para todos os embarques de mercadorias específicas do Grupo de Risco A:

a) Com valores superiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** até **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas.

b) Para todos os embarques de mercadorias específicas com valores superiores a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, até **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem OU implantar 01 (uma) isca camuflada na carga.

c) Para todos os embarques de mercadorias específicas com valores superiores a **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem E implantar 01 (uma) isca camuflada na carga.

2.1.2. Para todos os embarques de mercadorias específicas do Grupo de Risco B:

a) Com valores superiores a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas.

b) Com valores superiores a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem OU implantar 01 (uma) isca

camuflada na carga.

c) Para todos os embarques de mercadorias específicas com valores superiores a **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem E implantar 01 (uma) isca camuflada na carga.

2.2. Para todos os embarques de mercadorias específicas dentro dos Estados do PR / SC e RS:

2.2.1. Para todos os embarques de mercadorias específicas do Grupo de Risco A:

a) Com valores superiores a **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas.

b) Com valores superiores a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem OU implantar 01 (uma) isca camuflada na carga.

c) Para todos os embarques de mercadorias específicas com valores superiores a **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem E implantar 01 (uma) isca camuflada na carga

2.2.2. Para todos os embarques de mercadorias específicas do Grupo de Risco B:

a) Com valores superiores a **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas.

b) Com valores superiores a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem OU implantar 01 (uma) isca camuflada na carga.

c) Para todos os embarques de mercadorias específicas com valores superiores a **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem E implantar 01 (uma) isca camuflada na carga.

2.3. Para todos os embarques de mercadorias em geral (que não constem na relação de mercadorias específicas – Grupo A e B):

a) Com valores superiores a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas.

b) Exclusivamente para embarques de Máquinas e Equipamentos Pesados, até **R\$**

1.000.000,00 (um milhão de reais), fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional.

2.4. Para todos os embarques das mercadorias fones de ouvido, carregadores, capas, cabos e baterias de celular:

a) Com valores superiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas.

2.5. Para todos embarques de mercadorias oriundas de importação/exportação dentro de CONTAINERES, exclusivamente para transportes dentro do Estado de Santa Catarina/SC e Rio Grande do Sul (RS):

a) Com valores superiores a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** até **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas.

b) Com valores superiores a **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada durante o percurso integral da viagem OU implantar 01 (uma) isca camuflada na carga.

2.6. Para todos os embarques de mercadorias específicas com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro:

a) Não haverá cobertura para embarques com valor embarcador superior a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;

b) Para todos os embarques com valores superiores a **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, fica o SEGURADO obrigado a realizar análise de perfil profissional E utilizar apenas profissional (motorista / ajudante) enquadrado como “frota” ou “agregado” E utilizar rastreamento / monitoramento de cargas E cumprir as seguintes regras dentro do raio de 150 km da Capital do Rio de Janeiro:

- utilizar acompanhamento de 01 equipe de escolta ostensiva rastreada;
- proibida qualquer parada;
- proibida a rodagem/tráfego/trânsito entre às 20h00 e 06h00;

3. Não haverá cobertura para o transporte de: Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios; Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos; Medicamentos de qualquer tipo (de uso humano e/ou veterinário); Produtos Eletrônicos e Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Relógios; Carne de qualquer tipo; Leite em pó ou UHT; Queijo.

3. GERENCIADORAS

As empresas especializadas em Gerenciamento de Riscos reconhecidas pela SOMPO e que nesta cláusula referenciamos apenas como GERENCIADORAS são:

Atlas Gerenciamento de Riscos; **Buonny** Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda; **Brasil Risk** Gerenciamento de Riscos Ltda; **Global 5** Engenharia de Riscos Ltda; **Golden Service** (Paluana Tecnologia LTDA); **J&C** Gestão de Riscos; **Krona Maxxi** Gerenciamento de Risco; **Monytor** Gestão em Risco Consultoria e Logística Ltda ME; **Mundial Risk** Gerenciadora de Risco Ltda ME; **Multisat** Sistema De Gerenciamento De Riscos Ltda; **Opentech** Gerenciamento de Riscos; **Pamcary** Sistemas de Gerenciamento de Risco S/C Ltda; **Raster** Rastreamento Ltda; **Tecnorisk** Gestão de Tecnologia e Informação Ltda; **Transcell** (C.R.B. Monitoramento Eletrônico - Eireli - ME).

A OTNET Serviços de Informação, a Guep Soluções Corporativas SA e a SP Risk Sistema de Pesquisas e Análises de Risco Ltda. somente são aceitas para o serviço de Cadastro e Consulta.

O contrato firmado entre SEGURADO / TRANSPORTADOR e GERENCIADORA deve prever a utilização de pronta-resposta, em nível nacional, no caso de qualquer quebra de procedimento durante a viagem. A GERENCIADORA deverá ter autonomia para o acionamento do pronta-resposta se entender que há riscos para o embarque segurado pela SOMPO.

NOTA: Para utilização de qualquer outra empresa especializada que não esteja relacionada acima a SOMPO deverá ser consultada previamente.

4. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

Para todos os embarques, o SEGURADO deverá obter, antes do carregamento do veículo transportador, a liberação do(s) motorista(s), ajudante(s), veículo transportador e seu(s) proprietário(s), por meio de análise de perfil realizada por empresa especializada, reconhecidas pela SOMPO e listadas no item “1. GERENCIADORAS”.

4.1. Para cada análise de perfil realizada, a GERENCIADORA deve fornecer uma senha de liberação da viagem, a qual deve ser apresentada pelo SEGURADO em caso de sinistro;

4.2. Critérios para Cadastro e Consulta

Os enquadramentos para os cadastros ou consultas abaixo são de responsabilidade exclusiva do SEGURADO/TRANSPORTADOR e não da GERENCIADORA por ele contratada.

4.2.1. Frota

Para o profissional que possua vínculo empregatício com o TRANSPORTADOR, regido pela CLT, deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 01 (um) ano.

Não é necessária a realização do cadastro/consulta do proprietário do veículo transportador caso ele seja o SEGURADO/TRANSPORTADOR.

4.2.2. Agregado

Para o profissional enquadrado como agregado do SEGURADO/TRANSPORTADOR deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida por 06 (seis) meses.

Caso o veículo transportador seja de propriedade do motorista agregado a liberação do mesmo também terá validade de 06 (seis) meses.

Denomina-se agregado o profissional que mantém contrato de prestação de serviços com o SEGURADO/TRANSPORTADOR (obrigatoriamente com firma reconhecida) ou que para ele realize transporte de carga há no mínimo 01 (um) ano, com no mínimo 12 (doze) viagens nos últimos 12 (doze) meses.

4.2.3. Autônomo

Para o profissional não enquadrado nos itens acima deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida apenas para o embarque em questão, ou seja, deve haver uma liberação para cada viagem realizada.

Quando a regra para determinado embarque exigir um número mínimo de liberações para este profissional, elas obrigatoriamente deverão ser anteriores ao embarque e da mesma GERENCIADORA que está liberando o embarque em questão, reconhecida pela SOMPO (não valendo liberações de outras GERENCIADORAS, ainda que reconhecidas pela SOMPO).

Para o veículo transportador que não seja de propriedade do SEGURADO/TRANSPORTADOR ou do motorista agregado a liberação também só é válida para o embarque em questão.

4.3. Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista, ajudante ou veículo transportador a liberação deverá ser obtida pelo SEGURADO para cada um deles;

4.4. Não será permitido o uso de ajudante / auxiliar *free lancer* (denominado “chapa”), arregimentado após o início da viagem;

4.5. Fica proibida durante o transporte a carona a terceiros, ou seja, pessoas que não tenham sido previamente relacionadas ao transporte, com suas devidas liberações;

4.6. Em caso de sinistro o SEGURADO/TRANSPORTADOR fica obrigado a comprovar seu vínculo com o profissional. No caso de agregado, em forma de contrato (com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do profissional, anterior ao sinistro) ou demonstrativos (liberações ou comprovantes dos pagamentos de frete) do início da prestação de serviços e de no mínimo 12 (doze) viagens realizadas nos últimos 12 (doze), do contrário o profissional ficará automaticamente enquadrado como “Autônomo”, sendo necessária a comprovação de liberação fornecida exclusivamente para a viagem em questão;

4.7. A SOMPO não é responsável e não se responsabilizará, para fins de fato e de direito civil, comercial, penal e trabalhista, pelos critérios de avaliação adotados e realizados pelas GERENCIADORAS, contratadas para a finalidade, bem como pelas consequências da referida análise.

NOTA:

Os cadastros e consultas de motoristas, veículos e ajudantes aprovados pelo segurado Flash Way Agenciamentos e Despachos-CNPJ 04.318.995/0001-94, também estão aceitos na presente apólice.

5. MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Fica entendido e acordado que, se no embarque houver mais de um tipo de mercadoria específica ou na formação de comboio, deverá ser considerada a soma de valores das mercadorias para o cumprimento das regras (considerar a regra da mercadoria específica embarcada mais restritiva), ainda que individualmente o valor de cada uma delas não ultrapasse seu limite máximo individual, limitado à indenização de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Nos casos em que o limite máximo de garantia previsto na apólice seja inferior aos estabelecidos na tabela de sublimites acima, prevalecerá o limite previsto na apólice.

RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS

Os sublimites abaixo não se aplicam à embarques com origem e/ou destino no Estado do Rio de Janeiro, para o qual deve ser considerado o sublimite de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para qualquer mercadoria específica relacionada nos grupos de riscos abaixo.

Mercadorias Específicas – Risco A:

Carnes e pescados em geral, congelados, in natura e/ou charque;
Defensivos Agrícolas;
Estanho (qualquer tipo);
Pneus e câmaras de ar;
Ferro Vanádio (qualquer tipo);
Nióbio de ferro (qualquer tipo);

Mercadorias Específicas - Risco B

Aço e Ferro em geral
Álcool Etílico e para fins medicinais/farmacêuticos
Alumínio em geral (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos, vergalhões, etc.)
Açúcar, Arroz, Alho e Trigo
Artigos de higiene e limpeza
Artigos escolares e de papelaria
Artigos esportivos
Artigos, filmes e máquinas fotográficas
Autopeças inclusive para motocicleta
Balas, chocolates, chiclete e doces em geral
Baterias automotivas
Brinquedos e Bicicletas (partes, peças e acessórios)
Cabos de Fibra Óptica
Calçados em geral (tênis, sapatos, chinelos, sandálias), solados, palmilhas e correias
Cartuchos para impressoras e copiadoras
Cassiterita (qualquer tipo);
CD (Compact Disc)/ LD (Laser Disc) / DVD / Blu-ray
Confecções, fios de seda, fios têxteis e tecidos
Cosméticos/ Perfumes
Couro Cru, Wetblue (semi-acabado) ou beneficiado.
Eletrodomésticos
Empilhadeiras
Equipamento Médico Hospitalar
Fechaduras e Ferragens em geral
Ferramentas Manuais ou elétricas (por exemplo, furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, etc.).

Fertilizantes
Fios ou cabos elétricos e de telefonia
Fraldas descartáveis
Granitos e Mármore
Impressoras em geral
Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos)
Latão e Folhas de Flandres
Livros e revistas em geral
Materiais elétricos, interruptores, fuzis e semelhantes
Níquel (qualquer tipo);
Óleos comestíveis e óleos lubrificantes
Papel de qualquer tipo, resmas e celulose
Pilhas e baterias
Polímeros e seus derivados (Polietileno, polipropileno, Policloreto de vinila, etc.).
Porcelanas e Pisos Cerâmicos
Produtos alimentícios em geral
Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos)
Produtos Siderúrgicos
Produtos químicos de uso veterinário
Produtos óticos em geral
Rolamentos em geral
TDI (Tolueno de Isocianato), dióxido de titânio, tolueno refinado, silício metálico
Tintas, Vernizes, Corantes, Pigmentos e Similares
Tubos e conexões de PVC e Resinas de PVC

Se na viagem (veículo, comboio, evento) houver mercadorias não cobertas por esta apólice, que estejam na relação de excluídas ou possuam DDR e pertençam aos Grupos de Riscos A e/ou B, a soma de todas as cargas embarcadas não poderá ultrapassar o(s) Limite(s) Máximo(s) de Garantia fixado(s) nesta apólice, sob pena da perda de direito a cobertura das mercadorias amparadas por este seguro.

Para os veículos com carroceria do tipo "sider" e "aberta" fica proibido o transporte de: Produtos Eletrônicos e Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos; Relógios; Medicamentos; e Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios.

6. RASTREAMENTO / MONITORAMENTO

6.1. O veículo transportador ou, no caso de comboio, veículos transportadores (apenas os carregados com mercadorias específicas) deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada preventivamente do início ao final, enquanto as mercadorias ainda não tenham sido descarregadas totalmente quando da chegada no destino final da viagem, pela GERENCIADORA contratada pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e reconhecida pela SOMPO;

6.2. O SEGURADO/TRANSPORTADOR deverá enviar a solicitação de monitoramento preventivo à GERENCIADORA antes do início da viagem do veículo transportador e de acordo com o tempo prévio estabelecido por ela;

6.3. O condutor do veículo transportador deverá enviar a mensagem predefinida de início de viagem (macro) e aguardar a autorização da GERENCIADORA para inicia-la;

Nota: Equipamentos da Omnilink deverão estar configurados sempre no “Modo Interativo”, antes do início da viagem; Para equipamentos da Sascar deverá ser enviado o comando “Ativar o Início de Operação”, antes do início da viagem.

6.4. As viagens iniciadas sem a solicitação de monitoramento e/ou sem autorização da GERENCIADORA não serão consideradas como monitoradas;

6.5. Em hipótese alguma o proprietário do sinal do veículo poderá interferir no seu rastreamento, quando a viagem estiver em andamento (a partir da disponibilização do sinal a Central de Monitoramento até a conclusão da viagem, ou seja, envio da macro de fim de viagem), seja através de envio de comandos ou retirada do sinal do veículo da Central de Monitoramento;

6.6. É proibida a ativação do Modo Sleep, devendo o sistema estar ativo durante todo o período e emitindo o posicionamento do(s) respectivo(s) veículo(s);

6.7. O SEGURADO / TRANSPORTADOR é responsável pelo cumprimento e correta orientação de seus motoristas no que diz respeito aos procedimentos previstos nesta apólice, independente de seu vínculo com a empresa.

7. EQUIPAMENTOS FIXOS DE RASTREAMENTO

Os equipamentos fixos de rastreamento aceitos pela SOMPO são:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
---	---

Autotrac Satélite / Prime	Autotrac Celular
OnixSmart Híbrido ou Jabursat III	OnixSmart GPRS
Sascarga AVD Sat ou Full Sat	Sascarga Full ou AVD
Omnalink Híbrido (4464/4484)	Omnalink Dual (4454)
Controlloc Híbrido	Controlloc GPRS
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Híbrido	Sighra GPRS

As tecnologias deverão obedecer aos critérios definidos, conforme segue:

Tipo de Operação	Tecnologia Aplicada
Operações Urbanas e Dentro da Região Sul	Satelital, Híbrida ou GPRS-GSM
Demais Operações	Satelital ou Híbrida

NOTA: A utilização de quaisquer outros equipamentos e tecnologias, que não os indicados no quadro acima, dependerá da prévia análise e aprovação da SOMPO, antes do início do risco.

7.1. As tecnologias de rastreamento com comunicação celular (GSM/GPRS) devem dispor de inteligência embarcada;

7.2. As tecnologias de rastreamento que possuem inteligência embarcada devem permitir a atuação automática do rastreador independente da central de monitoramento e/ou da atualização da comunicação do rastreador, para situações de não conformidade com o planejamento de viagem pré-estabelecido pela GERENCIADORA. Elas deverão estar com a configuração de segurança ativa durante toda a viagem, enquanto o veículo transportador ainda estiver carregado, permitindo que em casos de arrombamento de baú, abertura indevida das portas da cabine, violação da antena e/ou painel, o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de bloqueio, ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento e em casos de perda de sinal, desengate da carreta indevido e desvio de rota o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento;

7.3. O Monitoramento Preventivo deverá ser realizado pela última versão do software, utilizando todas as ferramentas e recursos disponíveis à Gestão Preventiva;

7.4. O rastreamento deverá ser configurado com posicionamento de no máximo a cada 5 minutos para área metropolitana ou de risco e 30 minutos para as demais áreas, em todo o percurso da viagem, inclusive durante pernoite;

7.5. Os Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios para os equipamentos de rastreamento / monitoramento são:

Sensores	Atuadores	Periféricos
Portas da cabine (motorista e carona)	Corta Combustível e/ou Ignição	Computador de bordo com teclado de comunicação
Portas do baú, traseira e lateral ¹ (se houver)	Sirene	Botão de Pânico ou alerta
Desengate de Carreta x cavalo (se veículo articulado) ²	Trava Baú (traseira e lateral ¹)	
Violação de Painel do veículo		
Violação da antena		
Ignição		
Controle de velocidade		

¹ Na ausência de sensores na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada / desabilitada (soldada ou com barra de ferro com lacre na parte interna); ² Em veículos biarticulados ou triarticulados, o sensor de desengate é obrigatório em cada uma das articulações.

7.6. Os veículos transportadores só poderão ser liberados para viagem se os equipamentos de rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estiverem em pleno funcionamento;

7.7. É responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR que o Sistema de Rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estejam funcionando perfeitamente. Eles deverão ser aferidos periodicamente, em conjunto com a GERENCIADORA, dentro de um prazo máximo de 60 dias, exceto quando se tratar de motoristas autônomos, cujos testes deverão ser realizados antes de cada viagem;

7.8. Toda a instalação, reinstalação e manutenção do rastreador deverá ser realizada somente por técnicos devidamente autorizados e credenciadas nas empresas da tecnologia de rastreamento;

7.9. Em caso de sinistro, os principais relatórios a serem apresentados pelo SEGURADO, extraídos diretamente do Sistema da Tecnologia, no modo seguro e desde o início da viagem ou anterior (caso interfira no resultado da análise) até o último registro, são: Histórico de Posições; Mensagens recebidas e enviadas fechadas e abertas; Comandos enviados fechados e abertos; Alertas recebidos fechados e abertos; Histórico de Eventos; Tela de configuração do veículo (propriedades / parâmetros / outros); Tela de configuração do sistema (configurações gerais / configuração de viagens); Tela de configuração de ações associadas a Eventos; Histórico de alertas e comandos registrando o último teste ocorrido no veículo; Plano de Rota; Comprovação de testes dos sensores e atuadores.

Observações:

a) Os sistemas de rastreamento baseados em comunicação via celular (GSM — GPRS) e os sistemas de rastreamento com localização e transmissão de dados via rádio frequência serão aceitos desde que toda a viagem (100% - todo o percurso) seja realizada dentro das áreas de cobertura das operadoras;

b) O simples fato do equipamento de rastreamento estar instalado no veículo, não constitui efetivo rastreamento. O sinal de rastreamento do veículo deverá estar obrigatoriamente aberto para a gerenciadora de risco aceita pela Seguradora — que deverá ter acesso a TODOS os recursos do equipamento (comandos, mensagens etc.).

c) O Segurado deverá solicitar formalmente a liberação do veículo transportador à Gerenciadora de risco, ocasião em que serão realizados todos os testes com o objetivo de certificar o pleno funcionamento do rastreador, dos atuadores, dos sensores e travas existentes, cuja liberação do veículo fica condicionada a efetiva funcionalidade dos equipamentos acima listados.

8. ÁREAS DE RISCO

Consideram-se Áreas de risco as regiões determinadas pelo raio de 150 (Cento e Cinquenta) quilômetros a partir do centro das cidades de:

São Paulo (SP);
Campinas (SP);
Goiânia (GO),
Recife (PE);
Rio de Janeiro (RJ);
Curitiba (PR);
Belo Horizonte (MG);
Vitória (ES);
Brasília (DF);
Porto Alegre (RS) e
Salvador (BA).

Nota: Parada motivada por força maior ou emergencial, deverá ser comunicada via celular e macro à Central de Monitoramento que deverá proceder o travamento do veículo e acompanhamento intensivo da situação, até que haja normalização.

Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.

9. ESCOLTA OSTENSIVA

9.1. A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, estar legalizada junto à Polícia Federal e possuir o equipamento mínimo necessário para a sua própria segurança (conforme previsto na lei 7.102 e pelas portarias da Polícia Federal 358 e 408/09);

9.2. A escolta deverá ser realizada por, pelo menos, dois agentes armados, treinados e certificados e o veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e seu ano de fabricação não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

9.3. Todos os veículos de escolta deverão estar equipados com sistema fixo de rastreamento e a viagem deverá ser monitorada do início ao final, pela mesma GERENCIADORA responsável pelo monitoramento do veículo transportador.

10. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS / ARMAZÉNS

Fica entendido e acordado que a cobertura de roubo para as mercadorias que ainda não foram entregues ao destinatário, localizadas nos depósitos dos Transportadores nas Capitais Brasileiras, em todo Estado de São Paulo e em todo Estado do Rio de Janeiro, as indenizações serão devidas quando o Segurado dispôr dos seguintes dispositivos de segurança:

- a) Segurança Patrimonial 24 horas por dia, contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância;
- b) Barreira Perimetral dotada de proteção contra invasão (Arame concertina "ouriço" ou sensores IVA ou cerca elétrica);
- c) Controle de acesso para pedestres e veículos;
- d) Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;
- e) Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado pela empresa de Segurança;
- f) Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em pela empresa de segurança (link externo).

Todos os equipamentos e sistemas devem estar em pleno funcionamento quando do evento.

No caso de sinistro, o SEGURADO deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das regras, tais como: Contrato firmado com a empresa de segurança; Relatório da empresa de segurança sobre a ocorrência e providências; Entre outros que poderão ser solicitado pela SOMPO.

Quando houver exigência de rastreamento / monitoramento para o embarque, enquanto o veículo permanecer no depósito / armazém ele deverá se manter atrelado (no caso de conjunto) e bloqueado pela GERENCIADORA, com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores.

11. COMBOIO

Exclusivamente para a apólice em questão está autorizada a formação de comboio desde que a soma dos embarques não ultrapasse o limite máximo de garantia estipulado em apólice, ou seja, **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

12. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Em caso de sinistro o SEGURADO deverá apresentar os documentos solicitados pela SOMPO (não apenas os descritos nesta cláusula), que comprovem que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas nesta cláusula foram integralmente cumpridas, sob pena de perda do direito à indenização.

13. IMPLICAÇÕES NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE REGRA

O SEGURADO entende e concorda que o risco foi aceito pela SOMPO baseado no cumprimento das regras de Gerenciamento de Riscos (reproduzidas na apólice) e compreende que o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão de sua parte ou de seus contratados, representa inobservância à uma de suas obrigações e agravo do risco, e como tal resulta em:

Perda de direito a indenização: Na hipótese da ocorrência de sinistro, sem que tenha sido obtida a indispensável consulta e liberação do motorista, ajudante e/ ou veículo, conforme estipulado no item Verificação a consulta e liberação cadastral e Definição das medidas de gerenciamento de risco deste contrato, serão aplicados os seguintes critérios:

O segurado participará com 25% (vinte e cinco por cento), dos prejuízos apurados, além da aplicação de qualquer participação adicional estipulada neste contrato, se o motorista, ajudante e veículo, quando consultados junto à empresa de Gerenciamento de Riscos, após a ocorrência do sinistro, estiverem liberados para transporte. O segurado perderá o direito integral da indenização se o motorista, ajudante ou o veículo não estiverem liberados para transporte.

AVERBAÇÕES

De conformidade com o disposto no Capítulo XII – Averbações, constante das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Embarques de Coletas Preliminares à Viagem Principal:

Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados **ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL**, conforme artigo 9º das Condições Gerais deste seguro, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

NOTA: Resolução ANTT nº 4799/2015:

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o “número averbação ANTT”, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do “número averbação ANTT” não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

IMPORTANTE:

Em caso de efetivação do presente seguro, a partir do início de vigência até a instalação do sistema de averbação eletrônica, os Conhecimentos de Transportes Eletrônicos (CT-e) ou documento fiscal equivalente ou Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e) deverão ser obrigatoriamente enviados ao e-mail faturamentotransp@sompo.com.br.

Após a instalação do sistema de averbação eletrônica, e em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, também, através do e-mail faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio

mínimo mensal de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor OU quando não houver movimentação.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com os itens **"14 - Prêmio"** e **"15 - Pagamento do Prêmio"**, das **Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga**.

VIGÊNCIA

A partir das 24:00 horas do dia 08/10/2019 às 24:00 hs do dia 08/10/2021.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Quando os transportes forem realizados por transportadores autônomos ou subcontratados sempre através de conhecimentos de embarque emitidos pelo Segurado, ficam estes, para todos os fins e efeitos, considerados prepostos do Segurado, não cabendo contra eles qualquer ação regressiva por sinistro indenizado pelo seguro.

AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

> Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns.

> Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

> Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

> Observar as demais instruções constantes no item 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

VISTORIA

De conformidade com o disposto no item 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

De conformidade com disposto no item 18 – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais deste seguro.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

De conformidade com o disposto no item 19 – Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÕES

De conformidade com o disposto no item 20 - Inspeções, das Condições Gerais deste seguro.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto no item 21 - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

De conformidade com o disposto no item 22 – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto no item 24 – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto no item 12 – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro.

FORO

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRODUTO - RCF-DC

Processo SUSEP nº 15414.004157/2011-81

> O texto das Condições Gerais deste seguro está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br; Patrimônio > Transportes > link Condições Gerais).

> As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processos constante neste tópico e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

> SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

CLÁUSULAS

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)